

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.525, DE 2023

Institui a Política de Convivência com a Seca Nordestina.

**Autora:** Deputada IZA ARRUDA

**Relator:** Deputado BENES LEOCÁDIO

#### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe busca instituir a Política de Convivência com a Seca Nordestina, que tem como objetivos, entre outros: fomentar o desenvolvimento sustentável do semiárido; garantir a segurança hídrica e alimentar da população local; vencer as desigualdades econômicas e sociais da região, em relação ao restante do Brasil; e promover geração de renda.

Em sua justificação, a autora da Proposição, nobre Deputada IZA ARRUDA, sublinha que para promover o desenvolvimento sustentável da região Nordeste é necessário adotar uma abordagem política de convivência com a seca. Com esse propósito, o projeto de lei propõe a criação de três programas, a saber: Programa de Segurança Hídrica do Semiárido; Programa Semiárido Produtor de Energia; e Programa Preservação, Regeneração e Uso Sustentável da Caatinga.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário. Foi distribuída às Comissões de Minas e Energia, de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, as últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de



\* CD236708220000\*

juridicidade, respectivamente, conforme o disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A necessidade de tratamento específico para o semiárido nordestino é razão mais do que bastante para justificar a aprovação da proposição em apreço, em boa hora apresentada pela insigne Deputada IZA ARRUDA.

Compartilhamos da visão de que a seca não é um desafio insuperável. Com políticas adequadas, como as propostas no projeto de lei em exame, é possível conviver com a seca e assegurar melhor qualidade para os milhões de brasileiros que vivem no semiárido da região Nordeste.

Entretanto, mostra-se necessário promover alterações no Projeto de Lei nº 2.525, de 2023, para eliminar algumas imprecisões, razão pela qual apresentamos emenda saneadora. Esta nova proposição explicita que a energia excedente será comprada pelas distribuidoras de energia elétrica, caso o sistema de geração de energia elétrica fotovoltaico esteja conectado à sua rede de distribuição, bem como promove correção de lapsos do projeto de lei em apreciação.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.525, de 2023, com a emenda anexa, e conclamamos os colegas parlamentares a nos acompanharem em seus votos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Deputado BENES LEOCÁDIO  
Relator

2023-17852

Apresentação: 01/11/2023 15:17:53.030 - CME  
PRL 1 CME => PL 2525/2023  
PRL n.1



\* C D 2 2 3 6 7 0 8 2 2 0 0 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236708220000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.525, DE 2023

Institui a Política de Convivência com a Seca Nordestina.

### EMENDA Nº

Os arts. 7º e 9º do projeto passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

7º.....

.....

§ 3º Os Programas admitirão o investimento privado de terceiros em projetos de pagamentos por serviços ambientais, assegurada a participação nos resultados dos proprietários e posseiros envolvidos, manifestada em consentimento livre, prévio e informado."(NR)

"Art.

9º.....

.....

§ 2º A energia excedente será comprada pela distribuidora de energia elétrica supridora, caso o sistema de geração de energia elétrica fotovoltaico esteja conectado à sua rede de distribuição.

§ 3º O apoio à aquisição e instalação de placas fotovoltaicas e demais equipamentos de geração de eletricidade a partir da fonte solar beneficiará também as comunidades isoladas, não conectadas a uma rede de distribuição de energia elétrica."(NR)

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Apresentação: 01/11/2023 15:17:53.030 - CME  
PRL 1 CME => PL 2525/2023

PRL n.1



Deputado BENES LEOCÁDIO  
Relator

2023-17852

Apresentação: 01/11/2023 15:17:53.030 - CME  
PRL 1 CME => PL 2525/2023  
PRL n.1



\* C D 2 2 3 6 7 0 8 2 2 0 0 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236708220000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio